

**Contrato para Fornecimento de Parque Infantil**

**Contrato n° 105/2017**

**Carta Convite n° 13/2017**

**Processo Licitatório n° 78/2017**

**Aquisição de 01 parque infantil.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Elizandra Macioroski - ME**, estabelecida na Av. Guarani, 143, cidade de Cacique Doble - RS, inscrita no CNPJ sob n°09.007.233/0001-90, representada pela Sra Elizandra Macioroski, proprietária, portadora do CPF n° 982.369.700-00, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 13/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Objeto**

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns):

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/ Fabricante</b>
01	01	Un.	Parque infantil 3 torres, estrutura principal em madeira de eucalipto Citryodora com diâmetro entre 12 a 15 cm, composto por 2 escorregadores em fibra de vidro medindo aproximadamente 2,50 m de comprimento por 0,42 cm de largura, 3 torres medindo aproximadamente 1,10x1,10 m em madeira com cobertura em fibra de vidro, 1 ponte pênsil fixa por cabos de aço, corrimão de madeira itaúba, passarela fixa curvada, escada com laterais e corrimão e pintura eletrostática, degraus de madeira itaúba medindo aproximadamente 1,80m de comprimento e 0,70 cm de	Móveis Cacique

			<p>largura, 1 ponte pênsil fixada por cabos de aço e corrimão em madeira itaúba correntes e cordas medindo aproximadamente 3 m de comprimento e 0,80 cm de largura, teia de cordas para escaladas em madeira itaúba com cantos arredondados medindo aproximadamente 1,80 m de comprimento e 0,80 cm de largura, rampa com apoio em madeira itaúba e corda de nó com tacos para apoio e medindo aproximadamente 1,80 m de comprimento e 0,80 cm de largura, 1 descida de bombeiro em tubo galvanizado com escada de madeira acoplada, 1 balanço de 3 lugares com assento em madeira de itaúba fixo em correntes galvanizadas a fogo e 1 tobogã em plástico ou fibra de vidro, pintura em esmalte sintético.</p>	
--	--	--	--	--

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro** - Nestes preços já estão inclusos, ficando sob responsabilidade da contratada, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O **CONTRATANTE** efetuará O pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos adquiridos e mediante apresentação de nota fiscal certificada pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do

inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

#### **Cláusula Quarta - Do Fornecimento**

O fornecimento do objeto adquirido deverá ser instalado em local a ser definido pelo município, sem que isso implique em custo adicional ao Município, no prazo de até 20 (vinte) dias após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do objeto contratado será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da **QUALIDADE** do objeto contratado, não podendo o fornecedor negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1042 - Inst Parques Recreativos Escolas Municipais

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o final da garantia.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 14 de dezembro de 2017.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Elizandra Macioroski - ME**  
**CNPJ nº09.007.233/0001-90**  
**Elizandra Macioroski**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---